Diário Oficial

cruzalia.sp.gov.br
municipal eletrônico

Quarta-feira, 18 de março de 2020
Ano II | Edição nº 155
Distribuição Eletrônica

Publicação Oficial da Prefeitura de Cruzália, conforme Lei Municipal n. 688, de 22 de fevereiro de 2019

PODER EXECUTIVO DE CRUZÁLIA

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

A3P

LEI Nº 718/2020, 17 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA (SP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Cruzália, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cruzália aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Brigada de Incêndio do Município de Cruzália para atuar, complementar e subsidiariamente, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.

§ 1º Para exercício de suas atividades, a brigada municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

§ 2º Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 3º Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

I – brigada de incêndio: grupo constituído no âmbito do Município e integrado por voluntários, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil;

II – defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

III – medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

Art. 4º A Brigada de Incêndio poderá atuar em Municípios limítrofes, mediante convênio ou participantes do mesmo consórcio intermunicipal.

Art. 5º Os voluntários poderão ser servidores ou funcionários, mesmo terceirizados, de um ou mais órgãos, entidades ou empresas, públicos ou privadas.

Art. 6º No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente de brigada de voluntários municipal e o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão federal ou estadual de defesa civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

Parágrafo único. Nas hipóteses de atuação conjunta a brigada de voluntários municipal manterá a chefia de suas frações.

Art. 7º O exercício da atividade de brigadista voluntário municipal depende de aprovação em curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por Corpo de Bombeiros Militar, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.

Art. 8º O horário cumprido como brigadista voluntário municipal será computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido:

I – em situação real, na área do Município ou de outro Município conveniado ou consorciado;

II – nas dependências de órgão público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;

III – em outro local durante o horário de trabalho, mediante liberação do empregador.

Art. 9º A atividade de brigadista voluntário municipal não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é considerada serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral, bem como preferência, em igualdade de condições, nas licitações e concursos públicos.

Art. 10. A Brigada Municipal poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou

de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

Art. 11. É assegurado ao brigadista voluntário municipal:

I – Equipamentos de proteção e uniforme especial a expensas do Município; e

II – Reciclagem periódica.

Parágrafo único. Pode ser estipulado, em favor dos brigadistas voluntários, seguro de vida em grupo, por iniciativa de terceiros.

Art. 12. Cabe ao Corpo de Bombeiros fixar os currículos para os cursos de formação e reciclagem e aprovar os uniformes dos brigadistas voluntários, sendo vedada qualquer semelhança com os fardamentos militares.

Art. 13. A municipalidade poderá celebrar convênios com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas voluntários.

Art. 14. Os casos omissos e contenciosos acerca da aplicação desta lei serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

Art. 15. O Coordenador da Brigada de Incêndio Municipal e os demais brigadistas voluntários serão designados por meio de Portaria Municipal, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Cruzália, em 17 de março de 2020.

JOSE ROBERTO CIRINO
PREFEITO

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município de Cruzália em 18/03/2020.

WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA
Diretor de Administração e Finanças

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 719/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUMTUR – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE CRUZÁLIA".

JOSÉ ROBERTO CIRINO, Prefeito de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cruzália aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **FUMTUR – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE CRUZÁLIA**, tendo como objetivo captar recursos a serem aplicados nas implementações de ações que promovam o fomento e desenvolvimento do turismo local.

§ 1º O FUMTUR será administrado pelo Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, competindo ao COMTUR critérios para a sua programação, fiscalização e avaliação dos programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo.

§ 2º As receitas do FUMTUR serão depositadas em conta especifica e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo administrador, respeitando a legislação pertinente.

§ 3º Todas as compras do FUMTUR, cujo vulto ou natureza recomendem, serão procedidas através do setor das licitações municipal.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo:

I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer da cada exercício;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades Nacionais e Internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III – receitas de aplicações financeiras de recursos ao fundo realizadas na forma de Lei;

IV – recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

V – outras receitas eventuais.

Art. 3º As receitas e recursos do FUMTUR serão aplicadas em:

I – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

II – atividades que visem desenvolvimento da infraestrutura turística do município;

III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de turismo;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

IV – custeio de despesas com programas vinculados com a organização e a realização de eventos turísticos;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

VI – desenvolvimento de programas de aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

VII – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Turismo ou órgãos conveniados;

VIII – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e/ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

IX – projetos de apoio às organizações comunitárias em programas de turismo na área de abrangência do município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Cruzália (SP), 17 de março de 2020.

JOSE ROBERTO CIRINO
PREFEITO

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município de Cruzália em 18/03/2020.

WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA
Diretor de Administração e Finanças

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

LEI Nº 720/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CRUZÁLIA".

JOSÉ ROBERTO CIRINO, Prefeito de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Cruzália aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CRUZÁLIA**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Castilho.

§ 1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por ofício de suas Entidades dirigido à presidência do COMTUR.

§ 4º Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º As indicações citadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º O COMTUR de Cruzália fica assim constituído:

a) **Do Poder Público:**

I. Representante da Cultura;
II. Representante da Educação;
III. Representante do Meio Ambiente;
IV. Representante do Turismo;
V. Representante da Câmara Municipal.

b) **Da Sociedade Civil:**

I. Representante dos Artesãos.
II. Representante da Associação Comercial e Industrial;
III. Representante dos Pescadores.
IV. Representante da Associação dos Produtores Rurais;
V. Representante das Entidades Religiosas;
VI. Representante de empresas prestadoras de serviço em geral;
VII. Representante dos Hotéis;
VIII. Representante das Pousadas;
IX. Representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
X. Representantes da Comunidade Kolping de Cruzália.

Parágrafo único. Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

a) Avaliar, opinar e propor sobre:

I. a Política Municipal de Turismo;
II. as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
III. Planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
IV. os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
V. os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

c) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para o município e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do município ou fora dele, seja ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o município;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para o próprio município;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

j) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos (DADETUR), conforme a Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

s) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

t) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano par; e,

u) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao Presidente do COMTUR:

a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

b) Dar posse aos membros do COMTUR;

c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;

e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,

h) Proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

e) Prover todas as necessidades burocráticas; e,

f) Dirigir os trabalhos do Presidente na reunião, na ausência deste último.

Art. 6º Compete aos Membros do COMTUR:

a) Comparecer às reuniões quando convocados;

b) Em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

g) Cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados; e

i) Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º do Art. 1º e do Art. 12.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º Os Suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis alternadas durante o ano.

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo *caput* deste artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 13. A Prefeitura cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. O presidente eleito, independentemente se em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, *ad referendum* do Conselho.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 072, de 08 de agosto de 1969.

Município de Cruzália (SP), 17 de março de 2020.

JOSE ROBERTO CIRINO
PREFEITO

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município de Cruzália em 18/03/2020.

WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA
Diretor de Administração e Finanças

PREFEITURA DE CRUZÁLIA

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

A3P

LEI N.º 721/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2020 E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE ROBERTO CIRINO, Prefeito do Município de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º - Fica alterado os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios **2018/2021,** Lei Municipal nº **657/2017 de 17 de novembro de 2017** e aos anexos V e VI da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2020**, Lei **Municipal nº 705/2019, de 24 de julho de 2019**, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os constantes do anexo I desta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa de 2020, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 267.680,00 (duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais)**, para criação da seguinte dotação orçamentária:

	(+)	ESPECIAL	R$ (reais)
02		PODER EXECUTIVO	
02.04		DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.04.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0011.2.017.000		DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
(XX) 3.3.90.39.00	F02	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	71.000,00
SUBTOTAL			**71.000,00**
02.06		DEPTO. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
02.06.01		DEPTO.DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
15.451.0018.2.065.000		DEPARTAMENTO DE OBRAS	
(XX) 4.4.90.51.00	F05	OBRAS E INSTALAÇÕES	196.680,00
SUBTOTAL			**196.680,00**
TOTAL			**267.680,00**

Art. 4º - O Poder executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa de 2020, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	SUPLEMENTAR	R$ (reais)
02		PODER EXECUTIVO	
02.05		DEPTO. EDUC, CULT., ESPORTES E LAZER	
02.05.01		DEPTO.EDUCACAO, CULT., ESPORTES E LAZER	
12.368.0012.2.023.000		TRANSPORTE ESCOLAR - ZONA RURAL	
(215) 3.3.90.30.00	F05	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
(216) 3.3.90.30.00	F05	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
SUBTOTAL			**16.000,00**
02.04			
02.04.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0011.2.017.000		DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
(161) 3.3.90.39.00	F01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA	50.000,00
SUBTOTAL			**50.000,00**
02.06		DEPTO. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
02.06.01		DEPTO.DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
15.451.0018.2.065.000		DEPARTAMENTO DE OBRAS	
(321) 3.3.90.39.00	F01	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA	30.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SUBTOTAL	30.000,00
TOTAL	96.000,00

Art. 5º - Para cobertura do **Crédito Especial e adicional suplementar**, aberto pelos artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes de:

A) **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de R$ 196.680,00 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta reais)**

2 – Receita de Capital

2.4 – Transferências de Capital

2.4.1.8.99.1.1.00.00.01 – Recapeamento asfáltico – B. Cateto .....R$ 196.680,00

B) **SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R$167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais)**

Art. 6º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar n. 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de suplementação de dotações de programas já existentes e em execução no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzália-SP, em 17 de março de 2020.

JOSE ROBERTO CIRINO
PREFEITO

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município de Cruzália em 18/03/2020

WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA
Diretor de Administração e Finanças

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

A3P

LEI N.º 722/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2020 E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE ROBERTO CIRINO, Prefeito do Município de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica alterado os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios **2018/2021,** Lei Municipal nº **657/2017 de 17 de novembro de 2017** e aos anexos V e VI da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2020**, Lei **Municipal nº 705/2019, de 24 de julho de 2019**, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os constantes do anexo I desta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa de 2020, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, para criação da seguinte dotação orçamentária:

	(+)	ESPECIAL	R$ (reais)
02		PODER EXECUTIVO	
02.05		DEPTO. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
02.05.03		OUTRAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS	
133920016.2.111000		MANUTENCAO CENTRO COMUNITARIO	
(XX) 4.4.90.51.00	F01	OBRAS E INSTALAÇÕES	70.000,00
SUBTOTAL			**70.000,00**
TOTAL			**70.000,00**

Art. 4º - O Poder executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa de 2020, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	SUPLEMENTAR	R$ (reais)
02		PODER EXECUTIVO	
02.04		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.04.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0011.2.017.000		DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
(164) 4.4.90.52.00	F01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
(165) 4.4.90.52.00	F05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
SUBTOTAL			**10.000,00**
TOTAL			**10.000,00**

Art. 5º - Para cobertura do **Crédito Especial e adicional suplementar**, aberto pelos artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes de:

A) SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R$80.000,00 (oitenta mil reais)

Art. 6º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar n. 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

suplementação de dotações de programas já existentes e em execução no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzália-SP, em 17 de março de 2020

JOSE ROBERTO CIRINO
PREFEITO

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município de Cruzália em 18/03/2020

WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA
Diretor de Administração e Finanças

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 723/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL – RGA AO FUNCIONÁLISMO PÚBLICO MUNICIPAL E ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 644/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE ROBERTO CIRINO, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei**".**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão geral anual de acordo com o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, na Tabela de Vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos inclusive os profissionais do magistério, mediante a aplicação do índice de correção equivalente a **4,38% (quatro inteiros virgula trinta e oito décimos por cento)** relativos à reposição inflacionária do período de janeiro à dezembro de 2019, medido pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC FIPE.

Art. 2º - A nova tabela de vencimentos do funcionalismo geral e do quadro do magistério, seguem demonstradas no Anexo I e II, que ficam fazendo parte integrante desta lei, assegurando-se sempre, o percebimento do valor correspondente ao salário mínimo federal, nos termos do art. 7º, IV, CF/88.

Art. 3º - Ficam alterados os arts. 2º, "caput" e art. 8º, § 3º, da Lei nº 644/2017, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 2º – O valor do "Cartão Benefício", previsto na edição desta Lei, será no equivalente a R$130,00 (cento e trinta reais) individual, que deverá ser utilizado em estabelecimentos comerciais localizados no Município de Cruzália, e que estejam devidamente credenciados pela instituição financeira aludida no artigo 8º, desta Lei.

Art. 8º - ...

(...)

§ 3º - No caso de "Ticket Benefício", este será disponibilizado diretamente ao servidor municipal pelo próprio município, mensalmente, por meio de talão ticket nos termos do art. 2º, contendo:

I- 02 (três) tickets no valor de R$ 5,00 (cinco) reais;
II- 04 (três) tickets no valor de R$ 10,00 (dez) reais;
III- 04 (quatro) tickets no valor de R$ 20,00 (vinte) reais.

Art. 4º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00 segue demonstrado no anexo III que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de **1º de março de 2020**.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzália - SP, 17 de março de 2020.

JOSE ROBERTO CIRINO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município de Cruzália em 18/03/2020.

WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA
Diretor de Administração e Finanças

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
A3P

ANEXO I

Tabela de Vencimentos

Referência Salarial	VALOR ATUAL	VALO REAJUSTADO (INDICE DE 4,38%)
1	R$ 1.005,32	R$ 1.049,35
2	R$ 1.129,40	R$ 1.178,87
3	R$ 1.221,63	R$ 1.275,14
4	R$ 1.455,83	R$ 1.519,60
5	R$ 1.604,88	R$ 1.675,17
6	R$ 1.803,60	R$ 1.882,60
7	R$ 1.995,28	R$ 2.082,67
8	R$ 2.115,96	R$ 2.208,64
9	R$ 2.456,57	R$ 2.564,17
10	R$ 2.594,36	R$ 2.707,99
11	R$ 2.771,92	R$ 2.893,33
12	R$ 3.023,48	R$ 3.155,91
13	R$ 3.649,12	R$ 3.808,95
14	R$ 3.663,09	R$ 3.823,53
15	R$ 4.913,10	R$ 5.128,29
16	R$ 7.268,87	R$ 7.587,25
17	R$ 11.680,86	R$ 12.192,48
18	R$ 17.239,19	R$ 17.994,27

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
A3P

ANEXO II

Tabela de Vencimentos Cargos Magistério

	* Com REAJUSTE de 4,38%		Exercício de 2020							
	NIVEL/VALOR – HORA (R$)									
Denominação	**Formação**	**Jorn. Sem.**	**Faixa**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**
Prof. Ed. Básica – PEBI	Ensino Médio	20/24/30	1	R$ 12,49	R$ 12,73	R$ 12,97	R$ 13,25	R$ 13,51	R$ 13,77	R$ 14,02
Prof. Ed. Básica - PEBI	Gradução	20/24/30	2	R$ 13,14	R$ 13,39	R$ 13,65	R$ 13,92	R$ 14,19	R$ 14,48	R$ 14,74
Prof. Ed. Básica - PEBI	Especialização	20/24/30	3	R$ 14,45	R$ 14,72	R$ 15,00	R$ 15,30	R$ 15,59	R$ 15,90	R$ 16,21
Prof. Ed. Básica - PEBI	Mestrado	20/24/30	4	R$ 15,89	R$ 16,19	R$ 16,50	R$ 16,84	R$ 17,17	R$ 17,49	R$ 17,85
Prof. Ed. Básica - PEBI	Doutorado	20/24/30	5	R$ 17,81	R$ 18,15	R$ 18,52	R$ 18,88	R$ 19,26	R$ 19,63	R$ 20,02

	NIVEL/VALOR – HORA (R$)									
Denominação	**Formação**	**Jorn. Sem.**	**Faixa**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**
Prof. Ed. Básica – PEBII	Graduação	20/24/30	1	R$ 13,14	R$ 13,39	R$ 13,65	R$ 13,92	R$ 14,19	R$ 14,48	R$ 14,74
Prof. Ed. Básica – PEBII	Especialização	20/24/30	2	R$ 14,45	R$ 14,72	R$ 15,00	R$ 15,30	R$ 15,59	R$ 15,90	R$ 16,21
Prof. Ed. Básica – PEBII	Mestrado	20/24/30	3	R$ 15,89	R$ 16,19	R$ 16,50	R$ 16,84	R$ 17,17	R$ 17,49	R$ 17,85
Prof. Ed. Básica - PEBI	Doutorado	20/24/30	4	R$ 17,81	R$ 18,15	R$ 18,52	R$ 18,88	R$ 19,26	R$ 19,63	R$ 20,02

DENOMINAÇÃO	FORMAÇÃO	JORNADA/SEM.	REMUNERAÇÃO
Diretor de Escola	Graduação	40 hs.	12
Coordenador Pedagógico	Graduação	40hs.	11

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DE CRUZÁLIA

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

A3P

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

ANEXO III

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1-) ANALÍTICO - Folha de Pagamento Mensal	Médio	Valor Atual
GASTOS COM PESSOAL		738.252,83
Pessoal Ativo	609.598,66	
MO terceirizada	-	
Encargos Sociais	99.955,08	
Inativos	10.766,98	
Pensionistas	17.932,11	
TOTAL GERAL GASTOS PESSOAL		738.252,83
BASE DE CÁLCULO IMPACTO		738.252,83
Reajuste pretendido	4,38 % IPC FIPE	**36.220,28**

1.1.) IMPACTO do Reajuste Concedido:

		Início Fevereiro			
DESPESA C/ CONCESSÃO	**Valores**	**IMPACTO**	**E X E R C Í C I O**		
REAJUSTE	**Folha Mensal**	**4,38%**	**2020**	**2021**	**2022**
3.1.90.11 – Vctos e Vant. Fíxas – P.C.	609.598,66	26.700,42	267.004,22	320.405,06	320.405,06
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	99.955,08	4.378,03	43.780,32	52.536,39	52.536,39
3.1.90.11 – 13º Salário (8,33%)	59.129,48	2.589,87	25.898,71	31.078,45	31.078,45
3.1.90.11 – 50% Férias (4,16%)	29.564,74	1.294,94	12.949,36	15.539,23	15.539,23
3.1.90.01.99 – Inativos	10.766,98	471,59	4.715,94	5.659,12	5.659,12
3.1.90.03.01 – Pensionistas	17.932,11	785,43	7.854,26	9.425,12	9.425,12
TOTAL	**826.947,05**	**36.220,28**	**362.202,81**	**434.643,37**	**434.643,37**
VALOR IMPACTO FINANC. MENSAL - Com provisões		* à partir de 01.03.2020			

	Custo Mensal
TOTAL DO IMPACTO FINANCEIRO MENSAL	**36.220,28**

DESPESA C/ CONCESSÃO	**E X E R C Í C I O**		
REAJUSTE	**2020**	**2021**	**2022**
3.1.90.11 – Vctos e Vant. Fíxas – P.C.	267.004,22	320.405,06	320.405,06

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

3.1.90.13 – Obrigações Patronais	43.780,32	52.536,39	52.536,39
3.1.90.11 – 13º Salário (8,33%)	25.898,71	31.078,45	31.078,45
3.1.90.11 – 50% Férias (4,16%)	12.949,36	15.539,23	15.539,23
3.1.90.01.99 – Inativos	4.715,94	5.659,12	5.659,12
3.1.90.03.01 – Pensionistas	7.854,26	9.425,12	9.425,12
TOTAL	**362.202,81**	**434.643,37**	**434.643,37**

2-) IMPACTO NO ÍNDICE de Gastos com Pessoal:

3º Quadrimestre 2019	**VALOR R$**	**ÍNDICE**
Gastos com Pessoal (3o Quadrim. 2019)	**7.924.782,64**	
Rec. Corrente Líquida – RCL	16.268.536,73	**48,71%**
RECEITA COR. LÍQUIDA	**16.268.536,73**	
Impacto ANO - 2020	**362.202,81**	**2,23%**
Índice após Impacto	**8.286.985,45**	**50,94%**

Exercício 2021

Impacto - Despesa criada	434.643,37	2,67%
GASTOS/ Índice após Impacto	**8.359.426,01**	**51,38%**

Exercício 2022

Impacto - Despesa criada	434.643,37	2,67%
GASTOS/ Índice após Impacto	**8.359.426,01**	**51,38%**

DECLARAÇÃO

JOSE ROBERTO CIRINO, Prefeito Municipal de Cruzália, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme e suficiente disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Cruzália – SP., 17 de março de 2020.

JOSE ROBERTO CIRINO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 724/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSE ROBERTO CIRINO, Prefeito do Município de Cruzalia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1° - Os subsídios dos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito), receberão a reposição inflacionária na ordem de 4,38% (quatro vírgula trinta e oito por cento), a partir de 01 de março de 2020, relativo ao IPC (FIPE) do período de 01/01 a 31/12/2019, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, passando a vigorar de acordo com os valores descritos nos artigos seguintes.

Artigo 2° - Os subsídios, após a aplicação do reajuste referida no artigo 1 º. ficam assim distribuídos:

Parágrafo 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Cruzália SP, fica fixado em R$ R$ 12.952,42 (Doze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos) ao mês.

Parágrafo 2º - O subsídio do Vice Prefeito Municipal de Cruzália - SP, fica fixado em R$ 4.981,70 (Quatro mil novecentos e oitenta e um reais e setenta centavos) ao mês.

Artigo 3º - A revisão geral anual dos subsídios do Prefeito municipal e Vice-Prefeito ocorrerá na forma do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 5° - Esta Lei entra cm vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2020 e ficam revogadas as disposições cm contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália – SP, 17 de março de 2020.

JOSE ROBERTO CIRINO
PREFEITO

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município de Cruzália em 18/03/2020.

WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

A3P

LEI Nº 725/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre a revisão geral dos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Cruzália, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal e dá outras providencias".

JOSE ROBERTO CIRINO, Prefeito do Município de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1° - Fica concedido aos Agentes Políticos (Vereadores e Presidente) da Câmara Municipal de Cruzália revisão geral de seus subsídios mediante a aplicação do índice de correção equivalente à de 4,38% (quatro vírgula trinta e oito por cento), relativo ao IPC (FIPE) do período de 01/01 a 31/12/2019, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O índice constante do caput do artigo acima não caracteriza aumento real, mas reposição de perdas salariais referente ao ano de 2019.

Artigo 2º - Em função da revisão ora concedida, o subsídio de cada Vereador passará a ser de RS 2.989,02 (Dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e dois centavos) e do Presidente da Câmara Municipal de Cruzália de R$ 3.542,54 (Três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) mensal.

Artigo 3º - Fica o poder Legislativo autorizado a efetuar os descontos necessários dos subsídios fixados no artigo 2° da presente Lei, todas as vezes que o gasto de pessoal atingir limite de setenta por cento de sua receita com a folha de pagamento, incluindo neste o gasto com os subsídios de seus vereadores e Presidente, bem como quando ultrapassar os demais limites legais.

Artigo 4° - As despesas da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1°** de janeiro de 2020.

Artigo 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzália – SP., 17 de março de 2020.

JOSE ROBERTO CIRINO
PREFEITO

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município de Cruzália em 18/03/2020.

WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA
Diretor de Administração e Finanças

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Decretos

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

A3P

DECRETO N.º 1.613/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2020 E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE ROBERTO CIRINO, Prefeito do Município de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios **2018/2021,** Lei Municipal nº **657/2017 de 17 de novembro de 2017** e aos anexos V e VI da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2020**, Lei **Municipal nº 705/2019, de 24 de julho de 2019**, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os constantes do anexo I desta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa de 2020, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 267.680,00 (duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais)**, para criação da seguinte dotação orçamentária:

	(+)	ESPECIAL	R$ (reais)
02		PODER EXECUTIVO	
02.04		DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.04.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0011.2.017.000		DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
(XX) 3.3.90.39.00	F02	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	71.000,00
SUBTOTAL			**71.000,00**
02.06		DEPTO. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
02.06.01		DEPTO.DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
15.451.0018.2.065.000		DEPARTAMENTO DE OBRAS	
(XX) 4.4.90.51.00	F05	OBRAS E INSTALAÇÕES	196.680,00
SUBTOTAL			**196.680,00**
TOTAL			**267.680,00**

Art. 4º - O Poder executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa de 2020, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	SUPLEMENTAR	R$ (reais)
02		PODER EXECUTIVO	
02.05		DEPTO. EDUC, CULT., ESPORTES E LAZER	
02.05.01		DEPTO.EDUCACAO, CULT., ESPORTES E LAZER	
12.368.0012.2.023.000		TRANSPORTE ESCOLAR - ZONA RURAL	
(215) 3.3.90.30.00	F05	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
(216) 3.3.90.30.00	F05	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
SUBTOTAL			**16.000,00**
02.04			
02.04.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0011.2.017.000		DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
(161) 3.3.90.39.00	F01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA	50.000,00
SUBTOTAL			**50.000,00**
02.06		DEPTO. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
02.06.01		DEPTO.DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

15.451.0018.2.065.000		DEPARTAMENTO DE OBRAS	
(321) 3.3.90.39.00	F01	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA	30.000,00
SUBTOTAL			**30.000,00**
TOTAL			**96.000,00**

Art. 5º - Para cobertura do **Crédito Especial e adicional suplementar**, aberto pelos artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes de:

A) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de R$ 196.680,00 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta reais)

2 – Receita de Capital

2.4 – Transferências de Capital

2.4.1.8.99.1.1.00.00.01 – Recapeamento asfáltico – B. Cateto .....R$ 196.680,00

B) SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R$167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais)

Art. 6º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar n. 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de suplementação de dotações de programas já existentes e em execução no orçamento vigente.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzália-SP, em 18 de março de 2020.

JOSE ROBERTO CIRINO
PREFEITO

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município de Cruzália em 18/03/2020

WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA
Diretor de Administração e Finanças

DECRETO N.º 1.614/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2020 E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE ROBERTO CIRINO, Prefeito do Município de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios **2018/2021,** Lei Municipal nº **657/2017 de 17 de novembro de 2017** e aos anexos V e VI da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2020**, Lei **Municipal nº 705/2019, de 24 de julho de 2019**, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os constantes do anexo I desta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa de 2020, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, para criação da seguinte dotação orçamentária:

	(+)	ESPECIAL	R$ (reais)
02		PODER EXECUTIVO	
02.05		DEPTO. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
02.05.03		OUTRAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS	
133920016.2.111000		MANUTENCAO CENTRO COMUNITARIO	
(XX) 4.4.90.51.00	F01	OBRAS E INSTALAÇÕES	70.000,00
SUBTOTAL			**70.000,00**
TOTAL			**70.000,00**

Art. 4º - O Poder executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa de 2020, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	SUPLEMENTAR	R$ (reais)
02		PODER EXECUTIVO	
02.04		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.04.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0011.2.017.000		DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
(164) 4.4.90.52.00	F01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
(165) 4.4.90.52.00	F05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
SUBTOTAL			**10.000,00**
TOTAL			**10.000,00**

Art. 5º - Para cobertura do **Crédito Especial e adicional suplementar**, aberto pelos artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes de:

A) SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R$80.000,00 (oitenta mil reais)

Art. 6º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar n. 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de suplementação de dotações de programas já existentes e em execução no orçamento vigente.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzália-SP, em 18 de março de 2020

JOSE ROBERTO CIRINO
PREFEITO

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município de Cruzália em 18/03/2020

WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA
Diretor de Administração e Finanças

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA
COMUNICADO: LICITAÇÃO ABERTA

Modalidade: Pregão Presencial nº. 09/2020. Objeto: Registro de preços destinado à aquisição de equipamentos de informática para os departamentos do município de Cruzália - SP. Tipo de licitação: menor preço por item. Data de realização: 31/03/2020 – as 9:00 horas. Edital disponível: www.cruzalia.sp.gov.br ou retirar no setor de licitações. Mais informações na Prefeitura Municipal de Cruzália, na Avenida Luiz Zandonadi, nº 120 ou através do telefone (18) 3376-1112 / 3376-1295. José Roberto Cirino - Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 1310/2019 – Pregão Presencial nº 17/2019. Objeto: Aquisição de consultório odontológico completo para a unidade básica de saúde do município de Cruzália - SP. Vencedoras: PEIXOTO EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - ME, inscrita no CPNJ sob o nº 04.684.027/0001-00 e R.A. MARTINS – DISTRIBUIDORA – EIRELI - ME, inscrita no CPNJ sob o nº 26.984.213/0001-99. Data da Assinatura: 11/03/2020. José Roberto Cirino - Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 037/2020

Processo nº 1310/2019 – Pregão Presencial nº 17/2019. Objeto: Aquisição de consultório odontológico completo para a unidade básica de saúde do município de Cruzália - SP. Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzália. Contratada: PEIXOTO EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - ME, inscrita no CPNJ sob o nº 04.684.027/0001-00. Valor: R$ 4.890,00. Data da assinatura: 12/03/2020. José Roberto Cirino - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 038/2020

Processo nº 1310/2019 – Pregão Presencial nº 17/2019. Objeto: Aquisição de consultório odontológico completo para a unidade básica de saúde do município de Cruzália - SP. Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzália. Contratada: R.A. MARTINS – DISTRIBUIDORA – EIRELI - ME, inscrita no CPNJ sob o nº 26.984.213/0001-99. Valor: R$ 13.650,00. Data da assinatura: 12/03/2020. José Roberto Cirino - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 281/2020 – Pregão Presencial nº 06/2020. Objeto: Registro de preços para aquisição de pneus destinados a manutenção da frota municipal de Cruzália-SP. Vencedoras: CONSTANTINO PNEUS EIRELI - EPP, inscrita no CPNJ sob o nº 35.793.795/0001-17 e CV TYRES EIRELI, inscrita no CPNJ sob o nº 28.888.423/0001-09. Data da Assinatura: 16/03/2020. José Roberto Cirino - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2020

Processo nº 281/2020 – Pregão Presencial nº 06/2020. Objeto: Registro de preços para aquisição de pneus destinados a manutenção da frota municipal de Cruzália-SP. Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzália. Contratada: CONSTANTINO PNEUS EIRELI - EPP, inscrita no CPNJ sob o nº 35.793.795/0001-17. Vencedora dos itens: 1 – R$ 163,00, 2 – R$ 186,00, 11 – R$ 1.440,00, 12 – R$ 1.539,00, 13 – R$ 2.799,00, 14 – R$ 1.917,00, 15 – R$ 1.130,00, 16 – R$ 429,00, 17 – R$ 1.390,00, 18 – R$ 2.361,00, 19 – R$ 2.547,00, 23 – R$ 1.789,00 e 25 – R$ 371,00. Data da Assinatura: 16/03/2020. José Roberto Cirino - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2020

Processo nº 281/2020 – Pregão Presencial nº 06/2020. Objeto: Registro de preços para aquisição de pneus destinados a manutenção da frota municipal de Cruzália-SP. Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzália. Contratada: CV TYRES EIRELI, inscrita no CPNJ sob o nº 28.888.423/0001-09. Vencedora dos itens: 3 – R$ 205,00, 4 – R$ 258,00, 5 – R$ 342,00, 6 – R$ 608,00, 7 – R$ 443,00, 8 – R$ 389,00, 9 – R$ 1.430,00, 10 – R$ 1.040,00, 20 – R$ 335,00, 21 – R$ 183,00, 22 – R$ 273,00, 24 – R$ 465,00 e 26 – R$ 237,00. Data da Assinatura: 16/03/2020. José Roberto Cirino - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 320/2020 – Pregão Presencial nº 07/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultas médicas na área de ginecologia para o departamento do fundo municipal de saúde do município de Cruzália - SP. Vencedora: BURLIM SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 20.526.361/0001-83. Data da Assinatura: 16/03/2020. José Roberto Cirino - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 43/2020

Processo nº 320/2020 – Pregão Presencial nº 07/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultas médicas na área de ginecologia para o departamento do fundo municipal de saúde do município de Cruzália - SP. Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzália. Contratada: BURLIM SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 20.526.361/0001-83. Valor: R$ 49.920,00. Data da assinatura: 09/03/2016. José Roberto Cirino - Prefeito Municipal.